

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÕES SOBRE ENVELHECIMENTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA: avanços e desafios na contemporaneidade

THE EVOLUTION OF THE HUMAN RIGHTS OF THE ELDERLY: advances and challenges in contemporary times

Nanci Soares¹

Thomas André Vendrame Rodrigues²

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é identificar a evolução dos direitos humanos da pessoa idosa. Para tal discutiremos: o envelhecimento e velhice numa perspectiva crítica; a evolução dos direitos humanos, mostrando as lutas e as conquistas sociais da população idosa, tanto a nível internacional quanto nacional. A concepção teórico-metodológica é a materialista histórico-dialética, e pesquisa bibliográfica e documental. Assim, compreender o processo de envelhecimento e velhice numa perspectiva, contribui para desmitificar os processos homogeneizadores e a ideologia das velhices. A evolução dos direitos humanos, mostra que houve conquistas na compreensão dos direitos sociais e das políticas sociais, entretanto, frente aos avanços do neoliberalismo, dificulta a materialização destes direitos. No tocante, a população idosa e direitos humanos no Brasil, houve conquistas sociais, mas para muitos (as) a velhice digna, na sociedade do capital, não acontece. Neste sentido, defendemos uma outra sociabilidade mais humana, calcada nos pilares da emancipação humana.

Palavras-chave: Envelhecimento; Direitos Humanos; Estado.

ABSTRACT

¹ Assistente Social. Bolsista de Produtividade CNPq. Doutora em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”/UNESP de Franca-SP. Pós-doutorado pela Universidade de Aveiro, Portugal. Professora Assistente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Campus de Franca. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa: envelhecimento, políticas públicas e sociedade (GEPEPPS). nanci.soares@unesp.br

² Mestrando em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” /UNESP de Franca-SP, Bacharel em Psicologia pela Universidade Paulista (UNIP), Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa: envelhecimento, políticas públicas e sociedade (GEPEPPS). thomas.vendrame@gmail.com

The general aim of this article is to identify the evolution of human rights for the elderly. To this end, we will discuss: ageing and old age from a critical perspective; the evolution of human rights, showing the struggles and social achievements of the elderly population, both internationally and nationally. The theoretical-methodological conception is historical-dialectical materialism, and bibliographical and documentary research. Understanding the process of ageing and old age from this perspective helps to demystify homogenizing processes and the ideology of old age. The evolution of human rights shows that there have been achievements in the understanding of social rights and social policies, however, in the face of the advances of neoliberalism, it makes it difficult to materialize these rights. With regard to the elderly population and human rights in Brazil, there have been social achievements, but for many, dignified old age in a capitalist society does not happen. In this sense, we advocate a more humane sociability, based on the pillars of human emancipation.

Keywords: Ageing; Human Rights; State.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo e desafio deste estudo é compreender os Direitos Humanos, voltados a classe trabalhadora envelhecida, bem como sua materialização. Visando assim, aprimorar o campo das passagens teóricas, a partir de uma base crítica, ao adotar enquanto método o materialismo histórico-dialético e suas *práxis*. Este método, possui enquanto categorias fundantes: a história humana, o processo de trabalho, a concepção de classe social e a crítica ao capitalismo, todos compreendidos a partir de uma perspectiva de totalidade. Uma vez que, para Kosík (1978) a humanidade, constitui integralmente um processo histórico, a partir do momento que para sobreviver entra em contato com diversidades de caráter naturais e subjetivos, mas sempre determinados por um vínculo de relações sociais e com sua própria existência, isso é denominado pelo autor, enquanto perspectiva de totalidade, visto que a realidade é uma constante, na qual possui origem nos processos de trabalho e nas relações sociais, não podendo ser compreendido enquanto algo alheio ao mundo.

Neste sentido, a compreensão do percurso histórico que fundamenta a criação dos Direitos Humanos, não pode ser interpretado de forma apartada da luta de classes, das contradições, das diversidades e de concepções geracionais, políticas, sociais e culturais. Dado que, a historicidade e a perspectiva de totalidade, para Kosik (1978) levam pessoas que pesquisam a contextualizar com maior acuidade teórica seu objeto de estudo, uma vez que metodologias acríicas, ora fomentadas na ideologia capitalista, tendem a apresentar uma narrativa histórica, por uma via hostilmente individualista e fragmentada da realidade.

Portanto, este estudo constitui-se enquanto um ensaio teórico, por utilizar de dados bibliográficos e documentais para alcançar seu objetivo. Onde, de acordo com Severino (2017) garantem uma compreensão mais aprofundada acerca do assunto, visto que não é um campo muito pesquisado. Por isso, também, possui caráter exploratório, ao passo que interpreta seus resultados, através de uma perspectiva qualitativa.

2 Evolução dos direitos humanos: avanços e desafios na contemporaneidade

A longevidade do ser humano, considerada como uma conquista social, é importante salientar que ainda é uma conquista heterogênea, pois não está consolidada em todas as nações. Segundo Soares et al (2017, p. 174) “os anos vividos a mais não são sinônimo de qualidade de vida. Trata-se na verdade, de um desafio o alcance de anos a mais de vida para milhões e milhões de velhos/as trabalhadores/as que vivenciam a superexploração do capital, sobretudo, nos países de capitalismo periférico”. No caso da América Latina, em especial o Brasil, um país, onde a população vivencia a estrutura de uma economia heteronômica e dependente, oriunda do capitalismo periférico, os processos de envelhecimento ocorrem de forma acelerada, adjunta de uma acirrada desigualdade social, sendo assim mediatizada pelas expressões da questão social.

Ao longo da história, constatamos que houve avanços dos direitos sociais destinados a população idosa, fruto da organização, mobilização e resistência da classe trabalhadora, principalmente da população envelhecida, entretanto, é um processo contraditório, devido ao avanço do neoliberalismo e da globalização deste. O Estado, dominado por essa ideologia socioeconômica, permitiu que ocorresse desmonte dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora. Uma vez que a ofensiva neoliberal ocorre em todas as esferas da vida humana, mas afeta principalmente a centralidade do trabalho, precarizando assim, as vidas de trabalhadores e trabalhadoras, a partir do desamparo e do desemprego, conforme afirma Antunes (2001, p. 35)

O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada.

Portanto, a ofensiva neoliberal, está mais evidenciada na negação de direitos,

acarretando vários aspectos nefastos, no tocante, ao trabalho, desemprego, precarização e degradação crescente, em relação a natureza, as respostas do grande capital, está na destruição desta, também se encontra “no racismo, no sexismo, na homofobia, na xenofobia, tudo sob o embalo da mais horripilante forma de poder da modernidade, que é aberração fascista” (Antunes, 2021, p. 117).

O neoliberalismo, modelo antissocial do capital destrói o trabalho, a humanidade e a natureza, explora e oprime as mulheres, as comunidades pretas e os povos originários, impedindo “a busca vital da igualdade substantiva, a felicidade de juventude, a plena liberação sexual etc. É chegada a hora de obstar, barrar, travar e impedir mais devastação, mais sujeição, mais desumanização” (Antunes, 2021, p. 11). No capitalismo sua ênfase está na acumulação do capital, e não nas necessidades humanas.

No tocante, aos direitos sociais da pessoa idosa, houve conquistas, fruto da mobilização e resistência da classe trabalhadora, em especial da população envelhecida, que pressionou o Estado por respostas, obtendo assim, políticas públicas e sociais específicas, entretanto, “se inserem num quadro de interesses contraditórios, atendidos pelo Estado capitalista, ou repassados para a sociedade civil, para obter e manter a hegemonia das classes dominantes, isto é, o consenso em torno da dominação” (Teixeira, 2009, p. 67).

No Brasil, a partir de 1990, assistimos os desmontes dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora. Destacamos em 2016, a consolidação da PEC 55 (Proposta de Emenda Constitucional, relacionada ao teto dos gastos públicos), instaurando um novo regime fiscal que restringiu os gastos com programas e iniciativas sociais por vinte anos, trazendo prejuízos imensos para população, principalmente para a classe trabalhadora velha e empobrecida. Esta regressão de direitos, conquistados pela classe trabalhadora ao longo da história, trouxe impactos significativos nas políticas sociais da saúde, assistência social e previdência.

Na previdência social, o discurso para estas reformas e ajuste neoliberal, fundamenta-se de que os sistemas previdenciários, seriam os responsáveis pelo déficit público, uma “leitura meramente estatística e ancorado no viés neoliberal o Estado brasileiro, que vem aprovando, nas últimas décadas, reformas previdenciárias que eliminam conquistas históricas da classe trabalhadora, sobretudo dos funcionários públicos federais” (Miranda, Teixeira, 2021, p. 249).

Assim, para a ideologia neoliberal, o envelhecer saudável, é visto como responsabilidade exclusiva do indivíduo, transmutando problemas sociais em problemas individuais. O Estado, diante das mazelas sociais, divide suas responsabilidades sociais com a sociedade civil. Segundo

Teixeira (2009, p.70), “essas novas simbioses entre o público e o privado se expressam nas retóricas da esfera pública para a sociedade civil, para o privado, por meio de participação ativa de suas organizações, que mascaram a cultura privacionista”.

Frente a estas considerações, o envelhecer com dignidade, ora previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa, encontra-se associado a políticas públicas e sociais de promoção do acesso a direitos universais e a serviços sociais. Assim, refletiremos sobre a evolução da proteção internacional dos direitos humanos da defesa da pessoa idosa. A partir da consciência da dimensão humano-político do envelhecimento “como direito e da pessoa idosa como ser de direitos e de vida com direitos, foi construída pela articulação entre movimentos políticos, arranjos institucionais, elaboração de lei e mais visibilidade para a intergeracionalidade” (SESC-SP, 2024, p. 1).

Concernente a historicidade dos Direitos Humanos, para Góes (2015) este emerge da Revolução Francesa, onde surge a Declaração do Homem e do Cidadão (1789), possuindo mesmo que de forma germinal em seu cerne, os princípios de universalidade e humanização dos direitos mais basais, uma vez que as legislações anteriores privilegiavam somente figuras de poder, tais como os barões feudais.

A Declaração Universal do Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução, 217, A III) em 10 de dezembro de 1948, sua história está dividida em duas partes: antes e depois da Segunda Guerra Mundial, período em que o mundo foi marcado pela violação dos direitos, principalmente no que se refere ao direito a vida e a liberdade, como determina no artigo primeiro “todas as pessoas nascem livres e iguais com dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, p. 1). Entretanto, não pode estar desvinculado da plena realização dos direitos políticos, econômicos, culturais e sociais.

Esta declaração é a primeira grande declaração universal do século XX, afirma Santos (2013, p. 60), “a qual se seguiram várias outras, só conhece dois sujeitos de direitos: o indivíduo e o Estado. Os povos só são reconhecidos na medida em que são transformados em Estados”. Segundo o mesmo autor, em 1948, quando foi escrita a referida Declaração, “existiam muitos povos, nações e comunidades que não tinham Estado. Vista das epistemologias do Sul, a declaração não deixar de ser considerada colonialista” (Santos, 2013, p. 60).

Na Declaração Universal do Direitos Humanos, os “indivíduos de vastas regiões do mundo não eram iguais perante o direito por estarem sujeitos a uma dominação coletiva, e sob

sujeição coletiva, os direitos individuais não oferecem nenhuma proteção” (Santos, 2013, 60).

Vale ressaltar que tanto a Declaração Universal do Direitos Humanos e a própria concepção de Direitos Humanos (DH) possui um viés neoliberal, posto que:

[...] baseia-se nos direitos humanos civis, como os de propriedade e a sustentabilidade política e ideológica da sociedade capitalista. Conceito que aprofunda o antagonismo, com as concepções atuais, porque apresenta em seu teor que alguns direitos são mais importantes que outros, sustentando uma hierarquia dos direitos políticos e civis em relação direitos sociais (Magri et al, 2013, p. 2).

Sendo assim, apesar dos antagonismos, onde expõem que alguns direitos são mais importantes que outros, houve avanços da configuração do DH, dado que anteriormente eles eram tratados de forma transcendente, afirma Barroco, (2008, p. 2), entre os avanços, a autora destaca pautas relacionadas a questão de gênero humano, na medida em que tira da transcendência, e os coloca em ações humanas conscientes direcionadas a sua emancipação.

Ao adotar os princípios e valores da racionalidade, da liberdade, da universalidade, da ética, da justiça e da política, incorpora conquistas que não pertencem exclusivamente à burguesia: são parte da riqueza humana produzida pelo gênero humano ao longo de seu desenvolvimento histórico, desde a antiguidade (Barroco, 2008, p. 2).

Houve avanços significativos, principalmente nos princípios e valores da racionalidade, da liberdade, da universalidade, da ética, da justiça e da política, que não pertencem somente a burguesia. Contudo, deve-se reconhecer que os direitos humanos são resultados das contraditórias relações sociais, envolvendo vários aspectos: políticos, econômicos, culturais. Neste sentido, Barroco (2008, p. 3), mostra que na sociedade moderna as contradições dos DH, esbarram nos limites estruturais da sociedade capitalista:

- Supõem universalidade: uma sociedade que se reproduz através de divisões (do trabalho, de classe, do conhecimento, da posse privada dos meios de produção, da riqueza socialmente produzida);
- DH (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais): Mesmo com a democracia formal, esbarra com limites reais: econômicos e sócio-políticos, dependendo de cada país e contextos;
- Supõe a propriedade como direito natural e o Estado e as leis como instituições universais: Na medida em que a propriedade privada é fundamento da sociedade burguesa – logo, protegido por lei – quando ela é posta em risco o Estado deve protegê-la dos não proprietários. Ocorre que o Estado não está acima das classes, não é neutro, ao usar da violência para proteger a propriedade e – ao mesmo tempo – tratar todos os homens como iguais – afirmando que todos têm direito natural a propriedade em uma

sociedade que exclui todos desse direito – evidencia a contradição entre o discurso abstrato da universalidade e a defesa de interesses privados (Barroco, 2008, p. 3. Grifo dos autores).

Neste contexto, podemos inferir que no tocante: 1) a *universalidade*, defrontam com os limites estruturais do capitalismo; 2) na *democracia e a cidadania*, com os limites sócio-políticos e econômicos; 3) na *propriedade como direito natural e o Estado e as leis como universais*, de confrontam com a contradição do discurso da universalidade e a defesa de interesses privados; 4) *ao afirmarem a propriedade como direito natural e o Estado e as leis como instituições universais*, acabam por legitimar a violência ao invés de combatê-la.

O autor Sousa Santos em seu artigo “Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento”, afirma que “a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. [...] Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil” (Santos, 2013, p.43).

No século XXI, a luta nas primeiras décadas, enfrenta novas formas de autoritarismo, que convivem confortavelmente com os regimes democráticos, enfatiza Santos (2013, p. 122), como por exemplo uma nova forma de fascismo social, o fascismo desenvolvimentista, e a luta contra este, tem três características:

1) *luta com uma forte dimensão civilizatória*: implica em novas gerações de direitos fundamentais: “o direito à terra como condição de vida digna e, tanto, um direito muito mais amplo que o direito à reforma agrária, o direito à água, os direitos da natureza, o direito à soberania alimentar, o direito à diversidade cultural, o direito à saúde coletiva”. (Santos, 2013, p.122-123);

2) *Lutas pelos direitos humanos contra hegemônicos*: reside em que ela convoca diferentes conceitos de representatividade política: nas sociedades democráticas domina, a representatividade extensiva, pela quantidade, a representatividades das maiorias. Entretanto, em muitos países as populações indígenas ou afro descendentes são minoritárias, assim “suas lutas pela terra e pelo território como lutas de minorias que não podem ter um direito de veto sobre os desígnios do desenvolvimento que favorecem as maiorias”. (Santos, 2013, p.122-123). O autor dá duas respostas para tal fato: 1) *Justiça histórica*: “estes povos não eram minorias nos seus territórios; foram feitos minorias pelas políticas de extermínio dos colonizadores ou pelo comércio de escravos que o jogou para longe das suas terras”. (Santos, 2013, p.123); 2) é que estas minorias podem estar lutando em nome de futuro, que é de todos, “ao defender as suas terras e modos de vida, estão a lutar para que o planeta não se torne inabitável em futuro próximo. Apontam para interesses das maiorias antes de estes interesses terem maiorias para os defender”. (Santos, 2013, p.123);

3) *Contra as inercias do pensamento crítico e da política de esquerda eurocêntricos*: que “consiste na necessidade de articular lutas até agora separadas por um mar de diferenças e divisões entre tradições de luta, repertórios de reivindicações, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta”.

(Santos, 2013, p.122-123).

Diante deste contexto, quando Santos (2013, p.43) questiona: “os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil”. Observa-se que a luta dos povos originários e quilombolas, das mulheres, da comunidade preta, do coletivo LGBTI+, e qualquer outro movimento social, oriundo da classe trabalhadora em geral, ocorre para desconstruir conceitos e preconceitos, e construir cenários mais humanizados e emancipatório. Uma vez que, em uma era de globalização do grande capital, a “desumanidade e a indignidade humana não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e de dignidade. O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça” (Santos, 2013, p. 125).

No mundo globalizado, não tem como negar a violação dos direitos humanos, principalmente na sociedade capitalista brasileira, em que se depara com a constante naturalização das expressões da questão social, e assim, legitima a ideologia dominante, que prioriza o capital em detrimento das necessidades humanas. Um Estado, contraditório que finge promover a consolidação dos direitos sociais que compõem os direitos humanos, conquistados pela luta e resistência da classe trabalhadora, mas em tese são omitidos, desrespeitados e não efetivado integralmente, como previsto na Carta Magna.

Sendo assim, no próximo capítulo, refletiremos sobre direitos sociais que compõe os direitos humanos direcionados a população idosa, mostrando os avanços e retrocessos nos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, dado que, frente a ofensiva neoliberal os desafios são muitos para concretizá-los no Século XXI.

3 Direitos Humanos e Envelhecimento: as lutas e as conquistas sociais da população idosa

No artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, determina no seu artigo 1º - “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, p.1).

A referida Declaração, como já mencionamos neste ensaio teórico, determina no seu artigo 1º - “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...) (ONU,

1948, p. 1). Entretanto, a dignidade da pessoa idosa é um tema muito discutido na atualidade, principalmente da classe trabalhadora empobrecida, com péssimas condições de vida e de trabalho, não sendo capazes de promoverem uma velhice digna, por não possuírem “rendas advindas da propriedade e de riquezas socialmente produzidas, capazes de garantir uma velhice digna, assim como de uma família com meios e recursos disponíveis para responder a dificuldades sociais vividas por grande parte deles” (Teixeira, 2009, p. 67).

Para Góes (2015) toda Lei Fundamental de um Estado, deveria ser baseada no princípio da Dignidade Humana, há em tese a defesa dos pilares como a garantia a educação, saúde, moradia e trabalho, mas pouco se fala sobre o acesso a longevidade, sobre a chegada da classe trabalhadora na velhice, muito menos da permanência destes direitos. Isso expressa uma falha no exercício dos direitos fundamentais previstos em várias Constituições, bem como outras diretrizes legislativas, presentes nos mais randômicos países.

Barragan e Maia (2015) afirmam que há uma tendência em confundir Direitos Humanos com Estado Democrático de Direito, devendo assim deixar nítido que fundamentos como: dignidade da pessoa humana, estão previstos no Estado Democrático de Direito do Brasil, onde o Estado deve por obrigação respeitar as vontades dos demais integrantes da sociedade. Dado que, historicamente este sempre ficou ao lado do capital, e individualizou e isolou condições que poderiam ser olhadas a partir lógica da totalidade. O que se tem atualmente é a submissão e indignidade perante a um Estado que retira subsídios fundamentais, isso é considerado para os autores, enquanto um cerceamento da dignidade humana, bem como sua restrição de liberdade de viver de forma digna.

Neste sentido, faz-se imprescindível discutir a problemática social de envelhecer na sociedade capitalista brasileira e as suas mobilizações e luta e as conquistas sociais da população idosa. A evolução das políticas públicas e sociais, direcionadas a este segmento etário, estão relacionadas ao aumento populacional tanto ao nível internacional quanto nacional, a classe trabalhadora pressiona o Estado, por respostas mediante as suas responsabilidades.

Na agenda internacional, em 1982, em Viana, ocorreu a primeira Assembleia Mundial sobre Envelhecimento (AME I), promovida pela ONU, como resultado de mobilizações políticas anteriores. Segundo estudos de Camarano e Pasinato (2004) e Soares et al (2017, p. 177) destacam que foram elaboradas 66 recomendações em relação a: previdência social, proteção ao consumidor/a idoso/a, saúde e nutrição, moradia e meio ambiente, bem-estar social, família,

trabalho e educação, entre outras. O objetivo era promover a independência da pessoa idosa, possuidora de meios físicos ou financeiros para a sua autonomia. Porém, estas orientações estavam voltadas para as pessoas idosas dos países de capitalismo central, incentivando assim, o consumo.

Mesmo que não estava voltada aos países de capitalismo periférico, alguns países da América Latina modificaram suas Constituições. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988, é resultado de lutas e pelos mecanismos organizativos e reivindicatórios da sociedade. Assim, concordamos Campelo e Paiva (2014, 172) precisamos tomar cuidado com afirmações simplistas, pois “permitiria concluir que, uma relação de causalidade, os governos desses países, espontaneamente, adotaram o conjunto de recomendações do Plano de Viana e implementaram políticas”. Em 1991, a Assembleia geral aprovou os Princípios das Nações Unidas (ONU, Resolução n. 46/1991), em prol da população idosa, volta-se para uma abordagem do envelhecimento de “reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas mais velhas e para os princípios de independências, cuidados, participação, dignidade, assistência e autorrealização, limitando-se ao pensamento de uma política circunscrita ao ideário neoliberal” (Soares et al, 2017, p. 179).

Em 2002, após vinte anos da primeira AME I, ocorreu em Madri/Espanha, a segunda Assembleia Mundial sobre Envelhecimento (AME II), também promovida pela ONU, segundo Soares (et al, 2017, p. 179) com uma nova declaração política e um novo plano, com objetivo de servir de orientação à adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no século XXI, voltado para os países de capitalismo periférico. Assim, o plano “buscava exercer uma ampla influência nas políticas e programas dirigidos à população idosa em todo o mundo, especialmente nos países em desenvolvimento”. (Soares, et al, 2017, p. 179). O segundo Plano Internacional para o Envelhecimento (Piae), também evidencia o envelhecimento ativo, está voltado para os indivíduos, grupos populacionais, é definido como sendo o “processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas” (Soares, et al, 2017, p. 179).

As recomendações do Piae centram-se em três áreas prioritárias:

1. Como colocar o envelhecimento populacional na agenda do desenvolvimento;
2. A importância singular e global da saúde; e
3. Como desenvolver políticas de meio ambiente (tanto do ponto de vista físico quanto social) que atendam às necessidades de indivíduos e às sociedades que envelhecem” (SESC-SP, 2024, p. 5).

É importante destacar que o Piaie nestas áreas de ação, prioriza as questões de gênero e desigualdade social na sociedade que envelhece, e também coloca a “questão de uma sociedade que precisa adaptar-se ao envelhecimento como prioridade, opondo-se à perspectiva dominante de exclusiva adaptação das pessoas idosas à sociedade”. (SESC-SP, 2024, p. 5)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, constitui um marco importante na sociedade brasileira, principalmente por instituir a Seguridade Social: saúde, assistência social e previdência social. No tocante a população idosa “passa a garantir aposentadoria por idade e pensão por morte para viúvos/as, assim como equiparação dos benefícios previdenciários”. (Soares, et al, 2017, p. 179). Mas ressaltamos, tais direitos sociais foram conquistados pela classe trabalhadora e a população idosa.

Em relação a política social, em 1994, foi promulgada a primeira legislação voltada a pessoa idosa, a Política Nacional do Idoso (PNI), resultado de uma ampla mobilização de segmentos organizados da sociedade, que dispõe sobre os direitos sociais da pessoa idosa.

Em 2003, foi criado pela Lei n. 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, hoje denominado Estatuto da Pessoa Idosa, fruto de muitas lutas e pressões populares que perpassasse todo este processo. O Estatuto garante o direito à vida, a educação, a saúde, a cultura, ao lazer entre outros.

Porém, apesar das conquistas em termos legais, atualmente cidadãos e cidadãs, principalmente aqueles que se encontram na velhice, assistem, os desmontes que emergem de uma direita fascista, que visa destruir os direitos e os serviços oferecidos, principalmente na área da saúde, da assistência social e da previdência social, com a justificativa de que o Brasil é um país paternalista, resultando assim em impactos significativos na qualidade de vida de toda população que se encontra em situação de desproteção social.

Por fim, acredita-se, a partir de Barragan e Maia (2015) que os Direitos Humanos devem ser olhados através de um viés crítico, posto que o Estado não assume seu compromisso social com o seu povo, ausentando-se dos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na qual sempre foi representada na literatura científica e jurídica, enquanto Carta Cidadã, Carta de Liberdades, por fundamentar-se na dignidade da pessoa humana, tendo por dever respeitar cada idiossincrasia humana e corroborar para que sua população chegue a velhice digna.

4 CONCLUSÃO

A partir deste estudo, nota-se a centralidade que do Estado ocupa, quando se faz menção aos Direitos Humanos em interface com os processos de envelhecimento da classe trabalhadora. Deixando nítido que, a concepção de que o mesmo é omissivo, já não é mais funcional, pois, a partir de uma boa apropriação histórica, comprovou-se que ele sempre possuiu um lado, ou seja, o lado do grande capital. Com a mundialização deste modelo socioeconômico, houve a degradação das relações sociais e a tentativa do apagamento da memória da luta de classes, principalmente quando esta é exercida por uma massa de trabalhadoras e trabalhadores que se encontram na velhice.

Portanto, não há como discutir Direitos Humanos, sem discutir a financeirização da vida e da longevidade, e de como o capital encontra-se imbricado nessa dinâmica. Uma vez que, o Estado, segundo Chauí (2016) sempre esteve ao lado da acumulação do capital. A importância que se tem com a diversidade, não passa de uma postura cínica adotada por ele, uma vez que sua função é fiscalizar se a trabalhadora e o trabalhador estão produzindo o suficiente para a manutenção de seu *status quo*. No caso da classe trabalhadora envelhecida, seu interesse é observar se ela continua a consumir suas mercadorias. Por isso, para a autora, compreender a profundidade dos Direitos Humanos, só será possível, através da elucidação das lutas organizadas pelos grupos oprimidos.

Isso reflete a pertinência de dar seguimento a este debate, dado que, a releitura dos arsenais que compõem os Direitos Humanos em interface com os processos de envelhecimento, bem como sua diversidade, poderá traçar um novo plano que contemple os pilares revolucionários propostos pelo método de Marx, a fim de alcançar a emancipação humana.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). **A Cidadania Negada**: políticas de exclusão na educação e no trabalho. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 37-50.
- ANTUNES, Ricardo. O vilipêndio da Covid-19 e o imperativo de reinventar o mundo. **O Social em Questão**. Ano XXIV, n. 49. Jan. a abr./2021.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris.

BARRAGAN, Antônio, Carlos; MAIA, Rafael. Tributo como instrumento garantidor da dignidade da pessoa humana no Brasil. In: BENICIO, Milla; CÂMARA, Sérgio. **Direitos Humanos: Da teoria à prática. O complexo diálogo**. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. p. (119-133).

BARROCO, Maria Lucia O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social. In: **Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho – Salvador (BA)**. 2008. Disponível no site: <file:///C:/Users/User/Desktop/BACKUP%2017022024/Desktop/ARQUIVOS/Desktop/==%20Nanci%20==/Usu%C3%A1rio/Disco%20F/Documentos/Minhas%20Pastas-Projetos/Envelhecimento%20e%20Direitos%20Humanos/O%20significado%20socio%20historico%20DH%20Barroco.pdf> Acesso em 31/03/2024.

BRASIL. Lei 10,741/2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Disponível no site: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos). Acesso em 20/04/2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília: DF 5 out. 1988. Disponível no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20/04/2024.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: _____. (Org.) **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Disponível no site: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4065320/mod_resource/content/1/Envelhecimento%20populacional.pdf Acesso em 20/04/24

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014.

CHAUÍ, Marilena. Saudação a Boaventura de Sousa Santos (Cerimônia de Recepção do título de Doutor Honoris Causa na Universidade de Brasília, 29 de outubro de 2012. In: SOUSA SANTOS, Boaventura; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. Cortez Editora, 2016. p.(23-40)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. Disponível no site: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 31/03/2024.

GÓES, Vera Lúcia Pastana. Apresentação. In: BENICIO, Milla; CÂMARA, Sérgio. **Direitos Humanos: Da teoria à prática. O complexo diálogo**. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. p. (7-8).

KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto: Paz e Terra*. 1976.

MAGRI, Edite; OLIVEIRA, Adriana B.; PANTALEÃO, Lucas H; FIORINI, Vanessa. Direitos Humanos e o Serviço Social. In: **Congresso Catarinense de Assistentes Sociais**, 2013, Florianópolis. Disponível no site:

MIRANDA, Líbia Maíra Benvindo de; TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho do cuidado no contexto capitalista contemporâneo das relações de classe, 'raça' e gênero. **Revista Humanidades e Inovação** v. 8 n. 59, 2021.

MOTTA, A. B. da. **As dimensões de gênero e classe social na análise do envelhecimento**. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 13, p.191-221, 1999.

SESC-SP. **Direitos Humanos, Políticas Públicas e envelhecimento**. Revista mais 60, ed. 86. Disponível no site: <https://www.sescsp.org.br/ed-86-direitos-humanos-politicas-publicas-e-envelhecimento/#:~:text=A%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20estabelece%20direitos%20para,humanos%20torna%2Dse%20letra%20morta>. Acesso em 16/04/2024.

SEVERINO, A, J. **Metodologia do trabalho científico**. Cortez editora, 2017.

SOARES, Nanci; FARINELLI, Marta R.; LIPORONI, Andreia Ap. R. de C. Conselho de direito: uma análise do controle democrático e a participação social dos velhos trabalhadores. In: COSTA, J. S.; DEL MASSO, M. C. S.; SOARES, N.; CAMPELO E PAIVA, S. de O. (Orgs.). **Aproximações e ensaios sobre a velhice**. Franca: Unesp-FCHS; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009.